

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a Registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVES DO CONVÊNIO N° 958208/2024, A SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. Discriminação dos itens:

Descrição dos Itens	
01	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 14 LÂMINAS (DISCO DE CORTE) DE NO MÍNIMO 28 POLEGADAS POR 6 MILÍMETROS DE ESPESSURA, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1700 MILÍMETROS, COM 02 PNEUS E AROS 750 X 16 AGRÍCOLA, MANCAIS LUBRIFICADOS A ÓLEO E PESO MÍNIMO TOTAL DO EQUIPAMENTO 1600 KG
Valor: R\$ 42.352,66 (quarenta e dois mil trezentos cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)	
02	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE HIDRÁULICA COM LATERAIS MÓVEIS COM PNEUS 750 X 16 NOVOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 TONELADAS 5,15M ³ , DIMENSÕES DA CARROCERIA EXTERNA (CXLXA) 3,26 X 1,85 X 1,00, COM DIMENSÕES TOTAIS DA CARRETA COM PNEUS E CABEÇALHO DE 4,60 X 1,85 X 2,35, QUANTIDADE DE RODAS E AROS 4 ANO 16" 6 FUROS, COM ALTURA DA CARRETA BASCULADA 3,40M, COM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 950MM MODELO TANDEM, COM CHASSI EM PERFIL "U" CHAPA 1/4,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



	<p>ENGATE: RÍGIDO, COM ÂNGULO INCLINADO BASCULANTE 45", ROLAMENTOS DOS CUBOS 30207 E 30208 MODELO TANDEM, COM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE LONGARINAS DE 800MM, COM PESO APROXIMADO DE 1020KG, COM SUPORTE (MACACO) COM ROSCA, GIRATÓRIA, ROLAMENTOS DE ENCOSTOS 51104, COM CHAPAS LATERAIS DE 2,0MM DE ESPESSURA, CHAPA DO ASSOALHO COM ESPESSURA DE 3,0 MM, DISTÂNCIA ENTRE TRAVESSAS DE TAMPAS DE NO MÍNIMO 520 MM, COM ABERTURA LATERAL NA TAMPA TRASEIRA. EXIGÊNCIA: DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICAÇÃO DA ISO 9001 DA FABRICANTE JUNTO COM A PROPOSTA</p>
<p>Valor: R\$ 37.133,33 (trinta e sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)</p>	
03	<p>DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMAL ACEITÁVEL DE 5,5 TON., COM 2,75M³, RODADO TANDEM AROS 16 REFORÇADOS, PNEUS 750 X 16 N OVOS, ESTEIRA DE 80 CM, ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR 1,000 47.950,0000 47.950,00 Página: 2 / 2 ATRAVÉS DE CARDAM COM PROTEÇÃO NORMA NR 12, COM 2 DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 565MM, COM 3 REGULAGENS DAS 4 PALHETAS. OS DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER ACIONADOS POR 3 CAIXAS DE TRANSMISSÃO MODELO FECHADA BANHADAS A ÓLEO, ABERTURA DE COMPORTA DOSADORA HIDRÁULICA COM REGULAGEM DE ESCALA GRADUADA MILIMÉTRICA COM TAMPA DE SAÍDA COM ABERTURA MÍNIMA DE 30 CM DE ALTURA EQUIPADA COM MOLAS TENSORAS PARA LIBERAR MATERIAL. ACIONAMENTO DA ESTEIRA ATRAVÉS DA CAIXA REDUTORA BANHADA A ÓLEO COM NO MÍNIMO 2 REGULAGENS DE VELOCIDADE ATRAVÉS DA ENGRENAGENS E CORRENTE NORMA ASA60 COLOCADOS NA PARTE DIANTEIRA DO EQUIPAMENTO PARA MAIOR DURABILIDADE EVITANDO O CONTATO</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



	DIRETO DO ADUBO. CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA RESISTENTE. ENGATE GIRATÓRIO E OSCILANTE. PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL PARA FACILITAR O ACOPLAMENTO NO TRATOR. PINTURA A PÓ POLIESTER. LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 A 16 METROS, MÍNIMO ACEITÁVEL. ALIVIADOR DE ESTEIRA, DIMENSÕES MÍNIMAS C: 4.600MM, L: 2.000MM, A: 1.950 MM. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL DE 1035 KGS. EQUIPAMENTO DEVERÁ TER LAUDO DA NORMA NR12
Valor: R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil novecentos cinquenta reais)	
04	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES TIPO FUNIL, COM ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE, COM CHASSI CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO A - 36, CAIXA SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, DISCOS, PALHETAS REGULÁVEIS E DEFLETORES EM INOS, ACOPLAMENTO DO EQUIPAMENTO AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR, FACILITANDO O AJUSTE DE ALTURA DE APLICAÇÃO E CARREGAMENTO, ABERTURA MANUAL COM ESCALA MILIMÉTRICA PRECISA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO DE 07 A 18 METROS, PESO 90 KGS, COMPRIMENTO ACEITÁVEL DE 1350MM, LARGURA 1100MM, ALTURA 1450MM
Valor: R\$ 7.375,00 (Sete mil trezentos setenta e cinco reais)	
05	TRATOR AGRÍCOLA COM MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS TURBO, NA POTÊNCIA MÍNIMA ACEITÁVEL DE 90CV, TRANSMISSÃO 12 X 12, COM FREIOS MULTIDISCO IMERSOS EM BANHO DE ÓLEO, BLOQUEIO DIFERENCIAL ACIONADO POR PEDAL, PLATAFORMA DO OPERADOR COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, RODAGENS DIANTEIRAS, 12,4 - 24 R1 E TRASEIRAS DE 18,4 - 30 R 1, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE HIDRÁULICO DE 3 PONTOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



	2.500 KGS E SSITEMA ELÉTRICO 12V, TOMADA DE POTÊNCIA MECÂNICA INDEPENDENTE, JOGOS DE CONTRA-PESO DE 186 KG
Valor: R\$ 279.333,33 (duzentos setenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)	
Valor total do Processo Licitatório: R\$ 414.144,32 (quatrocentos quatorze mil centos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)	

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução será de menor valor por item.

1.3. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a aquisição de equipamentos agrícolas para atender as demandas do departamento de agricultura do município, bem como garantir a qualidade do produto adquirido.

2.2. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC.

3. O PRAZO DA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

3.1. As compras poderão ser realizadas durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo este ser aditado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



4. DA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

4.1. As entregas serão realizadas, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.1.1 As entregas serão rejeitadas, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os produtos deverão ser de qualidade. Sendo o acompanhamento das entregas, realizados por servidor capacitado da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA.

4.4. A CONTRATADA deverá, durante a realização da entrega, atender as exigências das condições de segurança.

4.5. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento e empenho, dependendo da complexidade para entrega do mesmo

6.2. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



6.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à (o) Gestor de Contratos para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever;

7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



7.10. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA;

7.11. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

7.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar as entregas conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do transporte dos equipamentos, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados por esses equipamentos, para prestar a capacitação do uso, no momento da entrega dos mesmos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



8.6. Para o pagamento da nota fiscal e ou fatura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo.

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.19. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição dos equipamentos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução da entrega dos equipamentos.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega dos equipamentos em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a lei.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Executados e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC, situado, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1.	o prazo de validade;
11.2.2.	a data da emissão;
11.2.3.	os dados do contrato e do órgão contratante;
11.2.4.	o período de prestação dos serviços;
11.2.5.	o valor a pagar; e
11.2.6.	eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2 **Multa** de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

Localidade	Local
Bom Jardim da Serra	Departamento de Agricultura do Município, com sede a Avenida Henrique H. Velho Córdova, 571 Centro.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas, tanto para o ano de 2025.

Bom Jardim da Serra, 07 de fevereiro de 2025.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal